



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
Lei N.º	FLS.	
4217	102	175

## Lei Municipal nº 4.217

**EMENTA:** Dispõe sobre afixação de cartazes por parte dos postos de combustíveis existentes no Município, para divulgação e orientação dos consumidores sobre a cobrança do preço do combustível, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os postos de combustível existentes no Município deverão afixar em local visível placa ou cartaz contendo a seguinte expressão:

“De acordo com a Portaria nº 118, de 11 de março de 1994, do Ministério da Fazenda, não poderá haver diferença de preços entre transações efetuadas com o uso do cartão de crédito e os que são em cheque ou dinheiro, pois todos esses pagamentos são considerados á vista.

O contrato realizado entre o estabelecimento comercial e a administração de cartão de crédito tem a seguinte cláusula: O estabelecimento deverá cobrar, nas transações realizadas mediante uso de cartão, preço igual ao praticado nas vendas realizadas em dinheiro, sem acréscimo de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, oferecendo aos portadores as mesmas condições e/ou vantagens promocionais oferecidas a outros meios e formas de pagamento.”

**ARTIGO 2º** - As placas deverão ter a medida mínima de 90 (noventa) centímetros na horizontal e 90 (noventa) centímetros na vertical.

**ARTIGO 3º** - Caberá à Secretaria de Finanças do Município arbitrar a multa diária aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei.


**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, a contar da sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**INCONSTITUCIONAL.**

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2006.

  
Washington Padu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 075/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque  
DE 19 / 12 / 2006

